

CONTRATO Nº 20/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **JUDITA PALUDO MEI 40062740920** PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE CUIA DE PORONGO E TAMPA ERVAS DE RECOURO PERSONALIZADOS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS COMO BRINDES PARA AS MULHERES LINDOIENSES QUE SE FARÃO PRESENTES NO TRADICIONAL EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DA MULHER.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUDITA PALUDO MEI 40062740920**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.420.230/0001-70, com sede na Rua Batista Paludo, 11, representada neste ato, pela sua Sócia Administradora Sra. JUDITA PALUDO, portadora da Cédula de Identidade nº 844.662-8 e inscrita no CPF-MF sob o nº 400.627.409-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o item constante de sua Proposta Comercial: kits de cuiá de porongo e tampa ervas de recouro personalizados.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO Nº 05/2020 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, até o dia 04 de março de 2020, após a emissão da ordem de fornecimento.

2.2 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues, junto a sede da Diretoria de Ação Social, situada à Rua 29 de julho, nº 407, Centro neste município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 – O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e minuta do futuro contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	<p>Kit com:</p> <p>Uma Cuia com pé e com o bocal queimado. Cor natural de porongo. Altura aproximada 13/16 cm. Com gravação em laser conforme modelo e layout abaixo</p> <p>Um tapa erva em couro, com Gravações a laser da logomarca escolhido conforme modelo e layout abaixo</p>	1000	Um	TJ	18,80	18.800,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Proj/Ativ 2.024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica
56 3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas 0.1.00.0104 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,

conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designada como Fiscal de Contrato a Sr. **Marcos Roberto Calescura**, ocupante do cargo de Diretor de Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 20 de fevereiro de 2.020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUDITA PALUDO MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

02. _____

Nome: Giovana Andressa de Oliveira
CPF: 082.980.149-95

Marcos Roberto Calescura
Diretor de Ação Social
Fiscal de Contrato